

ANO 2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 78/2012

OBJETO INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FOR-
NECEREM, GRATUITAMENTE, EMBALAGENS PARA TRANSPORTE DE COMPRAS DE SEUS CLI-
ENTES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 25/06/2012.....

Autoria PODER. EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2012.
OEP/396/2012/av

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 78/2012 que "Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a fornecerem gratuitamente, embalagens para transporte de compras de seus clientes", que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.


Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

PAUTA

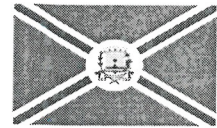
SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP


14.08.2012

88823554/2012 13/08/12 13:39:4

“Deus seja Louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de junho de 2012.

OEP/ 312/2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais fornecerem, gratuitamente, embalagens para transporte de compras de seus clientes.

Tal projeto torna-se necessário haja vista que houve um acordo firmado entre a Apas (Associação Paulista de Supermercados) e o governo estadual determinando a suspensão da entrega de sacolas plásticas, cujo preço já vinha embutido nas compras.

Destarte, insta salientar que a mudança não é resultado de uma lei, portanto não tem caráter obrigatório nem prevê punição para os supermercados ou clientes que não a seguirem o referido acordo.

Contudo, os munícipes e consumidores além de pagarem pelas referidas sacolas plásticas, eis que as mesmas já estão incluídas nos preços dos produtos, com a suspensão na entrega das mesmas tiverem ou tem que adquirir outro tipo de embalagem, ou ainda, transportam suas mercadorias em embalagens impróprias, ocasionando assim transtornos aos clientes.

6MB23354/2012 19/06/12 14:42:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Assim, torna-se necessário que os estabelecimentos comerciais forneçam aos seus clientes embalagens para transporte das compras, ocasionando assim mais conforto, segurança e higiene aos mesmos.

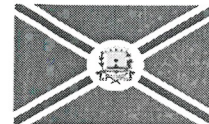
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

BMB23354/2012 19/06/12 14:42:0



PROJETO DE LEI Nº 78 /2012.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 13/08/12

[Handwritten signature]

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FORNECEREM, GRATUITAMENTE, EMBALAGENS PARA TRANSPORTE DE COMPRAS DE SEUS CLIENTES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas no que se refere ao acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no município.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais do município ficam obrigados a fornecer, sem quaisquer custos adicionais aos seus clientes, embalagens apropriadas, adequadas e compatíveis, com os produtos adquiridos, visando o acondicionamento e transporte das mercadorias.

Art. 3º Na hipótese de as embalagens colocadas à disposição dos clientes tratar-se de sacolas plásticas, de qualquer tipo e origem, deverão atender ao contido na norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:



- I – notificação;
- II – auto de infração;
- III – multa;
- IV – cassação da licença de funcionamento;

Art. 5º O Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

6NB23354/2012 19/06/12 14:42:0